



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.396/2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º da Constituição Federal e no artigo 91, inciso III, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**SEÇÃO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Subseção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$-34.890.512,00 (Trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos e doze reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.889.449,89</b>	<b>19.848.751,60</b>	<b>38.738.201,49</b>
Receita Tributária	2.230.251,20	904.680,80	3.134.932,00
Receita de Contribuições	483.975,00	-	483.975,00
Receita Patrimonial	21.839,00	-	21.839,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	73.127,00	-	73.127,00
Transferências Correntes	15.919.752,69	18.944.070,80	34.863.823,49
Outras Receitas Correntes	160.505,00	-	160.505,00





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.550,00</b>	-	<b>3.550,00</b>
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	3.550,00	-	3.550,00
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE- FUNDEB</b>	-	<b>- 3.851.239,49</b>	<b>- 3.851.239,49</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.892.999,89</b>	<b>15.997.512,11</b>	<b>34.890.512,00</b>

**Subseção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 34.890.512,00 (Trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos e doze reais), sendo:

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.399.577,00</b>	<b>16.693.230,00</b>	<b>30.092.807,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.832.139,00	9.994.364,00	14.826.503,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	18.900,00	-	18.900,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.548.538,00	6.698.866,00	15.247.404,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.298.795,00</b>	<b>1.098.910,00</b>	<b>4.397.705,00</b>
4.1 – Investimentos	3.126.545,00	1.098.910,00	4.225.455,00
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	172.250,00	-	172.250,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>400.000,00</b>	-	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.098.372,00</b>	<b>17.792.140,00</b>	<b>34.890.512,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.389/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Subseção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações extraorçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10.** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

**Art. 11.** - Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 12.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14.** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 15.** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

**Art. 16.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congêneres, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 17.** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.389/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 18.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 08 de dezembro de 2021.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**Eroni Celso Stacke**  
Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
Rodeio Bonito - RS

De 08 / 12 / 2021

A 27 / 12 / 2021